



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício n. 629/GP/2020 Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2625, de 14 de Dezembro de 2020, que “**Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente)
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM N.2421/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Essa Egrégia Casa de Leis para análise e aprovação, Projeto de Lei Municipal que: "Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências".

O presente Projeto de Lei pretende alterar os Anexos II e III da Lei nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências.

As alterações nos anexos da referida lei estão devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, conforme consta no processo administrativo nº 2804/2020.

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da taxa da coleta de lixo, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado e a cobrança, vez que a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo trata-se de uma contraprestação.

O valor a ser cobrado é a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte, conforme consta na planilha de custos constante no Processo Administrativo em anexo.

Serão necessárias algumas alterações no anexo II e III da Lei 2673/2019, em especial em especial a categoria não residencial o número de imóveis do Cadastro Municipal edificados, ou não por Faixa e Categoria (NICM), pois houve mudanças em seu quantitativo e o anexo III pois, os valores gastos, deverá ser referente ao exercício de 2020 sendo que este é diferente anualmente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PORJETO DE LEI Nº.2625 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências.”

O Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os Anexos II e III da Lei nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que “ Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residências e Não Residenciais, e dá Outras Providências (TSMR) ”, passam a vigorar em conformidade com os anexos da presente Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, observando-se o disposto no art. 24 desta Lei.

Art.3º- Para efeitos de exigência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares relativa ao ano calendário de 2020, cujo lançamento dar-se-á em janeiro de 2021, transitoriamente, serão adotadas as metodologias de cálculos previstas na Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018.

Art.4º- Permanecerão inalterados os demais artigos da Lei original municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2625	14/12/2020

ID: **33790**

CRC: **ADD71240**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **14/12/2020 12:46:19** Finalização: **14/12/2020 12:56:41**

Processo



Documento



MD5: **226E077F79C6A04BD65295D839354A07**

SHA256: **F9950AF340C14EAF525F52652239FA3432958CBC0B64ACE2FA1B76B19D4B2E3**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2625/2020

INTERESSADOS

SEMPPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2020 12:48:01
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE TAXA	14/12/2020 12:51:09
-------------------	---------------------

CIENTES

Edineia Maria Gusmão	14/12/2020 13:08:37
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	14/12/2020 13:37:40
------------------------	----------	---------------------

Projeto de Lei 2625 de 14/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 33790 e o CRC ADD71240.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2804/2020

Abertura: 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira) às 14:23:14 hs

Interessado: SEMPLAF

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Unidade: SEMPLAF

Súmula/Objeto:

Alteração de Lei existente " Taxa de Coleta de Lixo".

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMPLAF	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	11/12/2020 10:05:37	11/12/2020 10:30:14
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/12/2020 09:40:40	14/12/2020 11:32:51
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	14/12/2020 12:26:38	15/12/2020 09:58:39

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Lei 2573/2018	04/12/2020	15	2	30701
2	Lei 2673/2019	04/12/2020	8	17	30707
3	CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	04/12/2020	9	25	30712
4	CONTRATO RATEIO OPERACIONAL	04/12/2020	6	34	30714
5	Memorando 45	04/12/2020	2	40	30574
6	Memorando 54	07/12/2020	1	42	31227
7	Memorando 55	07/12/2020	1	43	31251
8	Memorando 309	08/12/2020	2	44	31545
9	Memorando em resposta ao memorando ID 30574	08/12/2020	3	46	31570
10	Memorando 5	10/12/2020	2	49	32342
11	Planilha de Custos	10/12/2020	4	51	32593
12	Tabela Simulador da TSMR	10/12/2020	2	55	32607
13	Tabela ANEXO I	10/12/2020	3	57	32831
14	Justificativa 01	10/12/2020	1	60	32838
15	Despacho Integrado 1	11/12/2020	1	61	33104
16	Projeto de Lei 2625	14/12/2020	4	62	33567
17	Despacho Integrado 2	14/12/2020	1	66	33571
18	Parecer 1262	14/12/2020	3	67	33575
19	Parecer 72	14/12/2020	3	70	33762
20	Despacho Integrado 3	14/12/2020	1	73	33766



A 5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2573

, 19 DE DEZEMBRO DE 2018



Dispõe sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR) e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO ÚNICO
TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), fundamentadas no inciso II, do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, consoante ao disposto no art. 77, do Código Tributário Nacional, e em conformidade com o previsto no art. 23, do Código Tributário do Município de Ouro Preto do Oeste-RO (Lei Complementar nº 34/2017).

Art. 2º Para os efeitos da exigência da TSMR adota-se a seguinte classificação de imóveis:

I – imóvel residencial: imóvel destinado à moradia;

II - imóvel não residencial: imóvel cuja destinação seja diversa de habitação/moradia, seja para qualquer outro fim, inclusive para atividade privada voltada para o comércio de mercadoria, prestação de serviços e/ou indústria, serviços públicos em geral da administração direta e indireta, templos, associações, dentre outros;

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



III - imóvel não edificado: terreno com ausência de edificação, sem prejuízo da utilização do idêntico conceito previsto na legislação local do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º O disciplinamento e o lançamento da TSMR serão efetivados de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DO LANÇAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 4º A Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo, no todo ou em parte, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, desde que caracterizados como não perigosos.

Parágrafo único. Não compõem o fato gerador da TSMR, uma vez que não serão prestados pelo Poder Público Municipal, os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, quaisquer resíduos caracterizados como perigosos, bem como os resíduos de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

Art. 5º A utilização potencial dos serviços de que trata esta Lei, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE



Seção II
Do Contribuinte

Art. 6º O contribuinte da TSMR é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel edificado ou não, alcançado ou beneficiado pelos serviços, ainda que não utilizado, mas postos, no todo ou em parte, à sua disposição, relativos à coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais.

Parágrafo único. Para efeito de incidência e cobrança da TSMR consideram-se beneficiados pelos serviços de manejo de resíduos sólidos os bens imóveis residenciais ou não residenciais, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos não edificados, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e para qualquer destinação.

Seção III
Do Lançamento

Art. 7º O lançamento da TSMR, a ser feito pela autoridade administrativa integrante da Administração Tributária, será anual, distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contígua, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 8º A TSMR será lançada de ofício, anualmente, no primeiro dia útil do exercício subsequente ao ano da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º É irrelevante para a incidência da TSMR, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 10. Na hipótese de condomínio, o lançamento será realizado:

I - quando *pro-indiviso*, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando *pro-diviso*, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor de cada unidade autônoma.

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE



Parágrafo único. Observado o disposto no inciso II deste artigo, o valor da taxa será calculado, lançado e cobrado considerando cada unidade condominial, por inscrições distintas, acrescida dos valores correspondentes aos resíduos produzidos pela área comum do condomínio, sem prejuízo da exigência individualizada da área da administração do condomínio.

Art. 11. Imóvel de propriedade deste Município, cujo uso seja cedido gratuita ou onerosamente a terceiro, ensejará a incidência da TSMR, a qual será lançada a partir do exercício fiscal seguinte ao do início da cessão, e terá como contribuinte o cessionário do imóvel, devendo, para tanto, serem efetuadas as necessárias atualizações cadastrais, ainda que em caráter precário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, às cessões de uso celebradas antes da vigência desta Lei.

CAPÍTULO III DA QUANTIFICAÇÃO DA TAXA

Seção I Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 12. A base de cálculo da TSMR é equivalente ao custo dos serviços públicos de manejo de resíduos, conforme descrição do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 1º O custo dos serviços será objeto de rateio entre os contribuintes da TSMR, levando-se em consideração:

- I - a área do imóvel;
- II - a destinação do imóvel; e
- III - frequência do serviço prestado ou posto à disposição.

§ 2º Integram o custo a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - despesas com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- II - despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



III - investimentos e despesas com a expansão do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

§ 3º O imóvel que possua dupla destinação será enquadrado na categoria cuja faixa resultar em maior tributação.

Art. 13. O valor da TSMR devida pelo contribuinte será calculado através da seguinte fórmula:

$$TSMR = (CTFC/NICM), \text{ onde:}$$

I - TSMR = Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais;

II - CTFC = O valor do Custo Total por Faixa de Categoria para a execução dos serviços no exercício anterior,

III - NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria;

IV - O CTFC será apurado pela seguinte fórmula:

$$CTFC = CT \times A, \text{ onde:}$$

a) CT = Custo Total para a execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao do lançamento;

b) A = Alíquota a ser aplicada.

V - a alíquota (A) será encontrada utilizando a seguinte fórmula:

$$A = FPSC/FPST, \text{ onde:}$$

a) FPSC = Fator Potencial de Serviços por Categoria;

b) FPST = Fator Potencial de Serviços Total, sendo encontrada pela Soma de todos os FPSC (Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



VI - o valor da FPSC será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$FPSC = \frac{FCIC \times NICM \times TACC}{100}, \text{ onde:}$$

- a) FCIC = Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria;
- b) NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria;
- c) TACC = Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei:

I - o Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC) é o índice que representa a indicação de qual o agrupamento/intervalo de áreas em m² (metros quadrados) se enquadra o imóvel, considerando a área total construída para imóveis edificados ou a área total do terreno para os imóveis não edificados, quanto maior a área maior o índice, conforme descritos no Anexo Único desta Lei;

II - o valor do Custo Total (CT) representa o valor dispendido para a execução dos serviços no exercício, que deverá ser publicado na última quinzena de cada exercício para a realização do lançamento no ano imediatamente subsequente;

III - o Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria (NICM), representa o total de imóveis residenciais ou não e edificados ou não com serviços disponibilizados, utilizados ou não, perfazendo a somatória de todos os imóveis constantes no Cadastro Imobiliário Municipal de todas as faixas de categorias, o total dos imóveis cadastrados no Município;

IV - Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria (TACC) representa o resultado da somatória de todas as coletas realizadas no exercício da ocorrência do fato gerador, quanto maior a ocorrência de coletas maior o valor da TSMR.

Art. 14. A alíquota (A) é o quociente resultante da divisão do Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria (FPSC) e do Fator Potencial de Serviços Total (DPST).

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Seção II

Do Pagamento e Destinação da Arrecadação

Art. 15. A TSMR será cobrada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo da sua discriminação individualizada no carnê ou boleto emitido para cobrança desse imposto.

§ 1º O recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (TSMR) seguirá, quanto à forma e ao prazo de pagamento e parcelamento, as condições definidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º A TSMR será arrecadada isoladamente em relação aos imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo.

Art. 16. O não recolhimento da TSMR no prazo fixado de vencimento sujeita o contribuinte a multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, até o limite de 6% (seis por cento), e juros de mora de 1% ao mês ou fração, ambos calculados sobre a taxa devida atualizada monetariamente.

Art. 17. O pagamento da TSMR não exime o contribuinte:

I - do pagamento:

a) de preços, taxas ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, podas de árvores, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédios e terrenos;

b) das penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal referente à limpeza pública;

II - do cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos;

III - da contratação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos.

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE

 7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. A TSMR deverá ser paga nas agências ou correspondentes bancários conveniados com a Secretaria Municipal de Fazenda, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 19. O não pagamento da TSMR nos prazos estabelecidos pela Administração Tributária resultará em:

- I - cobrança administrativa;
- II - cobrança extrajudicial com protesto;
- III - inscrição em dívida ativa e, conseqüente, execução judicial.

Art. 20. A receita proveniente da TSMR destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos para ampliação e melhoria dos serviços e à recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, em regime de eficiência.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, observando-se o disposto no art. 24 desta Lei.

Art. 24. Para efeitos de exigência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares relativa ao ano calendário de 2018, cujo lançamento dar-se-á em janeiro de 2019, transitoriamente, serão adotadas as metodologias de cálculos previstas nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA LIBERDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

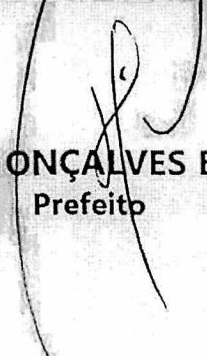
ANEXO I



Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR

Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC)
(Art. 14, Parágrafo único, inciso I)

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	0,50
	De 50,01 a 100,00	1,10
	De 100,01 a 200,00	1,20
	De 200,01 a 300,00	1,30
	Maior que 300,00	1,50
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	1,10
	De 50,01 a 100,00	1,20
	De 100,01 a 200,00	1,30
	De 200,01 a 300,00	1,40
	Maior que 300,00	1,50
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,75
	Maior que 500,00	1,00


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito



ANEXO II

SIMULADOR DA TSMR

CUSTO TOTAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM TSMR R\$ 1.455.508,70

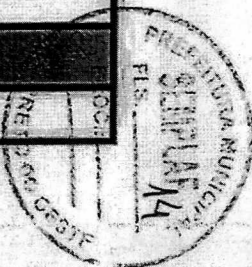
Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização		Número de Imóveis do Cadastro Municipal Edificados ou Não por Faixa e Categoria (NICM)	Total Anual de Coletas Por Faixa e Categoria (TACC)	Fator Potencial dos Serviços por Faixa e Categoria (FPSC) (FCIC x NICM x TACC)/100	Alíquota (A) (FPSC/FPST)	Custo Total Por Faixa e Categoria (CTFC) (A x CT)	TSMR (CTFC/NICM)
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)						
1. RESIDENCIAL EDIFICADO								
	Até 50	0,50	976	104	507,5	0,039	R\$ 57.137,27	R\$ 58,50
	De 50,01 a 100,00	1,10	3154	104	3608,2	0,279	R\$ 406.231,94	R\$ 128,80
	De 100,01 a 200,00	1,25	2246	104	3551,8	0,275	R\$ 399.882,10	R\$ 140,51
	De 200,01 a 300,00	1,30	516	104	687,6	0,054	R\$ 78.539,83	R\$ 152,21
	Maior que 300,00	1,50	151	104	235,6	0,018	R\$ 26.525,20	R\$ 175,66
TOTAL DA CATEGORIA			4643					
2. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS								
	Até 50	1,10	237	104	271,1	0,021	R\$ 30.522,00	R\$ 128,78
	De 50,01 a 100,00	1,20	221	104	275,8	0,021	R\$ 31.051,15	R\$ 140,50
	De 100,01 a 200,00	1,30	377	104	509,7	0,039	R\$ 57.364,96	R\$ 152,21
	De 200,01 a 300,00	1,40	239	104	348	0,027	R\$ 39.179,84	R\$ 163,93
	Maior que 300,00	1,50	386	104	602,2	0,047	R\$ 67.799,14	R\$ 175,65
TOTAL DA CATEGORIA			1460					
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS								
	Até 300,00	0,50	2606	104	1355,1	0,105	R\$ 152.564,96	R\$ 58,54
	De 300,01 a 500,00	0,75	1019	104	794,8	0,061	R\$ 89.483,16	R\$ 87,81
	Maior que 500,00	1,00	164	104	170,6	0,013	R\$ 19.207,13	R\$ 117,12
TOTAL DA CATEGORIA			3789					
TOTAL			12892		12928,00	1,000	R\$ 1.455.508,70	-

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREF. (T)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS - TSMR

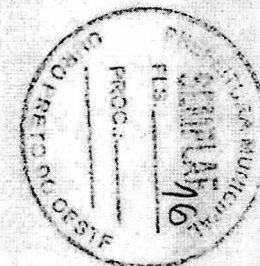
PLANILHA DE CUSTOS - TSMR		Período:	01.JAN.AAA1 A 15.12.AAA1	
Itens	Quantidade	Custo em detalhes (R\$)		Custo Total (R\$)
1. CUSTEIO DA TSMR				
Custos com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos				
Coleta	1			0,00
Transporte	1			0,00
Transbordo	1		0,00	0,00
Triagem	1		0,00	0,00
Tratamento	1		0,00	0,00
Disposição Final	1		60.415,86	60.415,86
Custo com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta, transporte e disposição final				
Instalação				
	1		0,00	0,00
	1		0,00	0,00
	1		0,00	0,00
Administração				
Pessoal	1			





ID: 30701 e CRC: 77440410

Despesas com a expansão do sistema			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Sub-total do Custeio			1.455.508,70
2. DESPESAS FINANCEIRAS			
Devolução ou lançamento cobrado/lançamento indevido	1	0,00	0,00
Valor correspondente a X% (X por cento) {cobrança pela EMPRESA sobre o valor recebido da TSMR}	1	0,00	0,00
Resultado Financeiro (déficit ou superávit)	1	0,00	0,00
Sub-total Financeiro			R\$0,00
Total (Custeio + Financeiro)			R\$1.455.508,70

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA EST. TUR. DE OURO PRETO DO OESTE

PUBLICAÇÃO

DE: 19/12/2018 A: 14/01/2019

PROCURADORIA JURÍDICA

Teresa Rodrigues Gonçalves
Mat. 108-2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº2932

De: 20/12/2018 14/01/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Servidora Efetiva
Cad.05/91



ID: 30701 e CRC: 7744C410



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	2573/2018	04/12/2020	
ID: 30701		Processo	Documento
CRC: 7744C410			
Processo: 1-2804/2020			
Usuário: Milleny de Jesus Barros			
Criação: 04/12/2020 14:37:22	Finalização: 04/12/2020 14:42:46		
MD5: A3F432AC111109E9BE1C86ED5400CFD9			
SHA256: 66E05869F69A169AFDFB1D9B6F65A522E2CBF2C8F075A056B63B12DAB92D6A57			
Súmula/Objeto:	Lei N. 2573/2018 TAXA DE SERV. DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS(TSMR)		

INTERESSADOS

SEMPPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/12/2020 14:37:22
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	04/12/2020 14:37:22
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros	Assessor Especial da Sempplaf.	04/12/2020 14:42:53
Lei 2573/2018 de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30701 e o CRC 7744C410.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2673 **17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Alteram os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE -RO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº 2573 de 19 de dezembro de 2018, que " Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residências e Não Residenciais e Dá Outras Providências (TSMR)", passam a vigorar em conformidade com os anexos da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, observando-se o disposto no art. 24 desta Lei.

Art.3º Para efeitos de exigência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares relativa ao ano calendário de 2019, cujo lançamento dar-se-á em janeiro de 2020, transitoriamente, serão adotadas as metodologias de cálculos previstas na Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR

Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC)
(Art. 14, Parágrafo único, inciso I)

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	0,50
	De 50,01 a 100,00	1,10
	De 100,01 a 200,00	1,20
	De 200,01 a 300,00	1,30
	Maior que 300,00	1,50
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	1,10
	De 50,01 a 100,00	1,20
	De 100,01 a 200,00	1,30
	De 200,01 a 300,00	1,40
	De 300,01 a 500,00	1,50
	De 500,01 a 800,00	1,60
	De 800,01 a 2000,00	2,50
	Maior que 2000,00	6,00
3. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,80
	Maior que 500,00	1,00
4. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300,00	0,20
	De 300,01 a 500,00	0,30
	Maior de 500,00	0,40

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ANEXO II

SIMULADOR DA TSMR

CUSTO TOTAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM TSMR R\$

R\$ 837,46

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização		Número de Imóveis do Cadastro Municipal Edificados ou Não por Faixa e Categoria (NICM)	Total Anual de Coletas Por Faixa e Categoria (TACC)	Fator Potencial dos Serviços por Faixa e Categoria (FPSC) (FCIC x NICM x TACC)/100	Alíquota (A) (FPSC/FPST)	Custo Total Por Faixa e Categoria (CTFC) x CT	TSMR (CTFC/NICM)
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)						
1. RESIDENCIAL EDIFICADO								
	Até 50	0,50	469	104	243,9	0,019	R\$ 36.877,21	R\$ 78,60
	De 50,01 a 100,00	1,10	2.452	104	2805,1	0,221	R\$ 424.125,70	R\$ 172,97
	De 100,01 a 200,00	1,20	4.745	104	5921,8	0,466	R\$ 895.364,72	R\$ 188,70
	De 200,01 a 300,00	1,30	993	104	1342,5	0,106	R\$ 202.983,41	R\$ 204,41
	Maior que 300,00	1,50	239	104	372,8	0,029	R\$ 56.366,64	R\$ 235,84
TOTAL DA CATEGORIA			8898					
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO								
	Até 50	1,10	36	104	41,2	0,003	R\$ 6.229,36	R\$ 173,04
	De 50,01 a 100,00	1,20	122	104	152,3	0,012	R\$ 23.027,47	R\$ 188,75
	De 100,01 a 200,00	1,30	245	104	331,2	0,026	R\$ 50.076,80	R\$ 204,40
	De 200,01 a 300,00	1,40	187	104	272,3	0,021	R\$ 41.171,23	R\$ 220,17
	De 300,01 a 500,00	1,50	170	104	265,2	0,021	R\$ 40.097,73	R\$ 235,87
	De 500,01 a 800,00	1,60	43	104	71,6	0,006	R\$ 10.825,78	R\$ 251,76
	De 800,01 a 2000,00	2,50	40	104	104	0,008	R\$ 15.724,60	R\$ 393,11
	Maior que 2000,00	6,00	7	104	43,7	0,003	R\$ 6.607,36	R\$ 943,91
TOTAL DA CATEGORIA			850					
3. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS								
	Até 300,00	0,5	69	104	35,9	0,003	R\$ 5.428,01	R\$ 78,67
	De 300,01 a 500,00	0,8	22	104	18,3	0,001	R\$ 2.766,92	R\$ 125,77
	Maior que 500,00	1	4	104	4,2	0,000	R\$ 635,03	R\$ 158,76
4. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS								
	Até 300,00	0,20	11856	183	386	0,030	R\$ 58.362,45	R\$ 31,45
	De 300,01 a 500,00	0,30	771	104	240,6	0,019	R\$ 36.378,26	R\$ 47,18
	Maior que 500,00	0,40	108	104	44,9	0,004	R\$ 6.788,79	R\$ 62,86
TOTAL DA CATEGORIA			12483					
TOTAL			12483		12697,50	1,000	R\$ 1.919.837,46	-

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS - TSMR

PLANILHA DE CUSTOS - TSMR		Período:	01.01.2019 A 31.12.2019
Itens	Quantidade	Custo em detalhes (R\$)	Custo Total (R\$)
1. CUSTEIO DA TSMR			
Custos com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos			
Coleta	1		0,00
Transporte	1		0,00
Transbordo	1	0,00	0,00
Triagem	1	0,00	0,00
Tratamento	1	0,00	0,00
Disposição Final	1	578.483,64	578.483,64
Custo com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta, transporte e disposição final			
Instalação			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Administração			
Pessoal	1		



	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1		0,00
Operação			
Pessoal	1	855.820,17	855.820,17
EPI'S	1	15.514,13	15.514,13
Veículos (Manutenção)	1	470.019,52	470.019,52
Manutenção e melhoramentos do sistema			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Investimentos e despesas com a expansão do sistema			
Investimentos			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00

Despesas com a expansão do sistema			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Sub-total do Custeio			1.919.837,46
2. DESPESAS FINANCEIRAS			
Devolução ou lançamento cobrado/lançamento indevido	1	0,00	0,00
Valor correspondente a X% (X por cento) {cobrança pela EMPRESA sobre o valor recebido da TSMR}	1	0,00	0,00
Resultado Financeiro (déficit ou superávit)	1	0,00	0,00
Sub-total Financeiro			R\$0,00
Total (Custeio + Financeiro)			R\$1.919.837,46

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREPEITO





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
17/12/2019 A 10/01/2020

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº3084

De: 19/12/2019 A: 13/01/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ID: 30707 e CRC: A33D305F



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2673/2019	04/12/2020

ID: 30707

CRC: A33D305F

Processo: 1-2804/2020

Usuário: Milleny de Jesus Barros

Criação: 04/12/2020 14:47:08 Finalização: 04/12/2020 14:49:32

Processo



Documento



MD5: 058CE1883508AD9C50BF7D5E69F6A620

SHA256: 4F069C1D35B2FEFDA360322EB5C409C4921CEC983C62140ED78286AEDAB94D3C

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II E III DA LEI N. 2573/2018 REFERENTE TAXA DE SERV. DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAS.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/12/2020 14:47:08
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	04/12/2020 14:47:08
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros	Assessor Especial da SEMPLAF.	04/12/2020 14:49:37
-------------------------	-------------------------------	---------------------

Lei 2673/2019 de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30707 e o CRC A33D305F.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2020/CISAN CENTRAL/RO

**CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA
O ANO DE 2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO
CENTRAL DE RONDÔNIA CISAN CENTRAL/RO.**



O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede à Av. Daniel Comboni, Bairro Jardim Tropical, número 1156, CEP 76.920-000 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagno Gonçalves Barros, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado por sua Presidente **HELMA SANTANA AMORIM**, Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, portadora do RG nº 1.867.629 SESP/DF, inscrita no CPF/MF 557.668.035-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

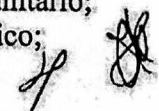
CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** elencados na **CLÁUSULA QUARTA**, bem como o **rateio das despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Tancredo Neves, 2903 - Setor 03



CLÁUSULA QUARTA - O CONSÓRCIO está apto a desenvolver gradualmente e conforme demanda as atividades abaixo, conforme definidos em seus objetivos no protocolo de intenções:

- 
- I. Capacitação técnica de pessoal com atuação na prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados;
 - II. Implantação do Centro de Referência - laboratório regional, oficinas de monitoração, controle e qualidade (água, esgoto e resíduos sólidos), oficinas de ensaios e pesquisas;
 - III. Prestação de serviços de interesse da gestão das atividades públicas de saneamento básico, dentre eles:
 - a) Apoio técnico e administrativo para a criação ou reformulação de autarquias que tenha por finalidade a prestação de serviços de saneamento básico;
 - b) Apoio técnico e administrativo para a criação do ente de regulação intermunicipal, bem como para estruturação organizacional das instâncias recursivas do processo de regulação e fiscalização;
 - c) Apoio técnico para elaboração dos planos de auditoria de fiscalização do ente de regulação intermunicipal;
 - d) A operação de análises para o controle de qualidade de água e monitoramento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais;
 - e) A realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção preparatórios para a admissão de pessoal em serviço de saneamento básico de Município consorciado;
 - f) Solução de problemas de saneamento básico, principalmente quanto ao licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção, comercialização e impactos ambientais dos sistemas;
 - g) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção do setor de saneamento básico;
 - h) Projeção, supervisão e fiscalização de obras;
 - i) Orientação técnica quanto à administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais;
 - j) Orientação e na formulação da política tarifária e definição dos critérios de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos (proposta de critérios em anexo), bem como para seu reajuste ou revisão, dos serviços de saneamento básico;
 - k) Celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
 - l) Autorização para licitação ou outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
 - m) Intercâmbio com entidades afins, promoção ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - n) Implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
 - o) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 





Am.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



- p) Implementação de programas de educação em saúde (ambiental sanitária e mobilização social);
- p) Implementação dos indicadores de salubridade ambiental;
- q) Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- r) Assessoria jurídica, inclusive com outorga de procuração específica no âmbito judicial, como também por meio de realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- s) Firma convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- t) Promover desapropriação e instituir servidões;
- u) Emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação pela prestação de serviços a terceiros ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;
- v) Representar os entes da federação consorciados em outras esferas de governo em assuntos de interesses comuns;
- w) Assessorar na elaboração de contratos programas.

IV. Gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na assessoria do planejamento e na prática da regulação ou fiscalização, como instância recursiva de último grau;

V. Aquisição de bens ou acompanhamento de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração de bens assim adquiridos;

VI. Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por consorciado ou ente de sua administração indireta;

VII. A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.

§1º O objeto mencionado I no *caput* será executado mediante contratação específica, a qual poderá dar-se de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo consórcio;

§2º Os objetivos mencionados no Inciso III do *caput* serão executados mediante contrato, a ser celebrado com licitação dispensada no caso de o contratante ser Município consorciado ou entidade de sua administração;

§3º É condição de validade para o contrato mencionado no §2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução na Assembleia Geral;

§4º A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico autorizada nos termos do inciso IV deste artigo somente será eficaz mediante:

I. Convênio específico entre o Município consorciado e do Consórcio, no que se refere às atividades de planejamento, regularização ou fiscalização;

II. Celebração de contrato programa entre o Município consorciado e o Consórcio, mediante dispensa e licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.



- b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
- c) Destinar apenas os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;
- d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;
- e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETA SELETIVA;
- f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;
- g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
- h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;
- i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;
- k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

- a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;
- b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA – Para garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que seja possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DOS VALORES DO RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N°055/CISAN/2019, a cota parte do rateio administrativo destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de **R\$ 5.425,26** (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

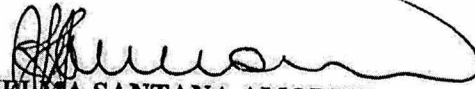
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja o aumento do valor mensal, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA RECISÃO

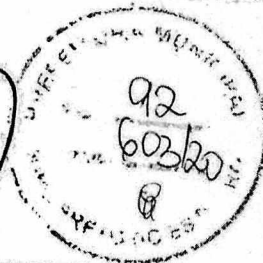
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ao unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

Ariquemes/RO, 01 de janeiro de 2020.


HELENA SANTANA AMORIM
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
(CONSÓRCIO)


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
(CONSORCIADO)




WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
(CONSÓRCIO)







Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	RATEIO ADMINISTRATIVO	04/12/2020
ID: 30712		Processo
CRC: 56A96C87		Documento
Processo: 1-2804/2020		
Usuário: Milleny de Jesus Barros		
Criação: 04/12/2020 14:49:53	Finalização: 04/12/2020 14:53:46	

MD5: **96920E949B567EEEC981FB9562E8871D**

SHA256: **FF0CBFA334392A552ABD925FFAE6D575FFA880830DF350562347FC91881D1B39**

Súmula/Objeto:

CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO N. 012/2020 CISCAN CENTRAL/RO

INTERESSADOS

SEMPLAF OURO PRETO DO OESTE RO 04/12/2020 14:49:53

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 04/12/2020 14:49:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros Assessor Especial da SEMPLAF. 04/12/2020 14:53:51

CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30712 e o CRC 56A96C87.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2020/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O ANO
DE 2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE/RO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO
CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.



O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede à Av. Daniel Comboni, Bairro Jardim Tropical, número 1156, CEP 76.920-000 representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagno Gonçalves Barros, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, estabelecido à Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, CEP 76.870-527, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo seu Superintendente, WILLIAN LUIZ PEREIRA, RG 784.718 SSP/RO, CPF 760.015.712-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Legislação Federal, Lei 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente A DELEGACÃO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO CONTRATADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Classe II – A não inertes NBR 10004/2004) GERADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, BEM

Avenida Tancredo Neves, 2903 - Setor 03



COMO O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
- CISAN-CENTRAL/RO.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – São deveres do CONSÓRCIO:

- I. Operacionalizar o aterro sanitário de Ariquemes/RO, recebendo os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004), referentes aos resíduos domiciliares/comerciais dos municípios consorciados;
- II. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, segundo os procedimentos operacionais definidos no manual de operação do ATERRO SANITÁRIO DE ARIQUEMES/RO;
- III. Manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados, bem como, mensalmente disponibilizar comprovante de disposição de resíduos sólidos no aterro;
- IV. Cumprir com as determinações e condicionantes do órgão ambiental licenciador, bem como manter as licenças ambientais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: são direitos do CONSÓRCIO:

- a) Receber dos MUNICÍPIOS, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE;
- b) Receber a parcela remuneratória dos municípios CONSORCIADOS, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
- c) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, dos MUNICÍPIOS todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) Não receber os resíduos provenientes dos MUNICÍPIOS, que se encontrarem inadimplentes;.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – São deveres dos Entes Consorciados:

- a) Arcar pontualmente com o pagamento das prestações dos contratos de rateio referentes ao objeto deste contrato;

Avenida Tancredo Neves, 2903 - Setor 03



b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

c) Destinar apenas os resíduos sólidos da classe IIA – não inertes (NBR 10004/2004) referentes aos resíduos domiciliares/comerciais para o aterro sanitário de Ariquemes/RO;

d) Implementar as atividades de COLETA SELETIVA E TRIAGEM dos resíduos recicláveis em seus municípios, destinados para disposição final apenas os rejeitos;

e) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETIVA SELETIVA;

f) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS;

g) Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;

h) Operacionalizar a estação de transbordo dentro das normas ambientais e operacionais, no caso do contratempo possui referida estação;

i) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;

j) Acompanhar a execução deste CONTRATO;

k) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos dos Entes Consorciados:

a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

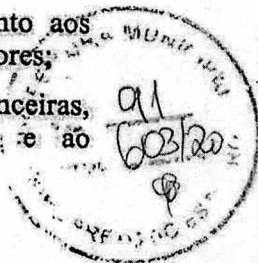
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo o CISAN deverá, especialmente:



- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que é possível, até a disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DO VALOR MENSAL DO RATEIO OPERACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – conforme estabelecido na Resolução N° 055/CISAN/2019, a cota parte do rateio operacional destinado ao Município **CONTRATANTE**, ficou estabelecido o montante de R\$ 23.717,31 (vinte e três mil setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), cujos mesmos devem ser quitados por meio de boleto até o ultimo dia de cada mês.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

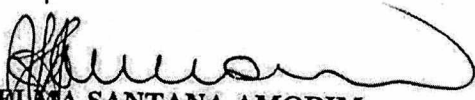
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

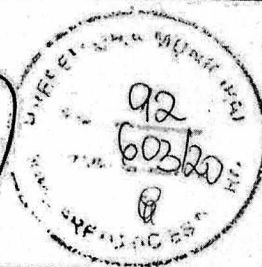

Avenida Tancredo Neves, 2903 - Setor 03



Ariquemes/RO, 01 de janeiro de 2020.


HELVIA SANTANA AMORIM
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO
(CONSÓRCIO)


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste
(CONSORCIADO)




WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN
(CONSÓRCIO)





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	RATEIO OPERACIONAL	04/12/2020

ID: **30714**

CRC: **4BCFD198**

Processo: **1-2804/2020**

Usuário: **Milleny de Jesus Barros**

Criação: **04/12/2020 14:54:14** Finalização: **04/12/2020 14:55:51**

Processo



Documento



MD5: **1EEF9B641128C80F4034B458E4B90E11**

SHA256: **F2F7838DC29343B5C24E346F084CD62CF28D10729388D2D5D49E54A7BD25C715**

Súmula/Objeto:

CONTRATO RATEIO OPERACIONAL N. 012/2020 CISAN CENTRAL/RO

INTERESSADOS

SEMPRAF OURO PRETO DO OESTE RO 04/12/2020 14:54:14

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 04/12/2020 14:54:14

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros Assessor Especial da Semplaf. 04/12/2020 14:55:57

CONTRATO RATEIO OPERACIONAL de 04/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 30714 e o CRC 4BCFD198.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 45/SEMPALF/2020.

Mo(a). Senhor(a)
Representante do SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PLANILHA, DESCRIMINANDO TODOS OS CUSTOS(COLETA DE LIXO).

Prezado Senhor(a),

Em razão do processo, referente TAXA DE COLETA DE LIXO para exercício 2021, para alteração da Lei de N. 2673/2019, para a realização de nova Lei/2021, solicitamos desta Secretaria-SEMINFRA, uma Planilha discriminando todos os custos dos serviços de Coleta de Lixo (somente Coleta de Lixo):

Combustível;

Quantidade de Veículos utilizados;

Manutenção dos Equipamentos (caminhões);

Salários e Ordenados e Encargos Sociais e;

Total geral dos custos dos serviços de Coleta de Lixo.

CISAM:

Despesas de destinação final;

Células;

Despesas de Transporte.

Servidores Atuantes na Coleta de Lixo:

Relação de Garis;

Relação de Motoristas.

Locação de Caminhões para Coleta de Lixo:

Relação das Empresas;

Empenhos utilizados;

Valores de cada;

Total (descreminando data de início até a data final).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da Semplaf.**, em 04/12/2020 às 12:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **30574** e o código verificador **E94C60EC**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Marcos Antonio de Oliveira		***.764.252-**	04/12/2020 14:23
2	Fabiana dos Santos Ojeika		***.908.762-**	07/12/2020 07:20

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 30574 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 54/SEMPALAF/2020.

Ilmo(a). Senhor(a),
Representante do DCIE - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR CATEGORIA DE IMÓVEIS.**

Prezado Senhor(a),

Em atenção a grande necessidade de abertura do Processo referente a TAXA ?DE? COLETA?DE ?LIXO exercício 2021, para alteração da Lei Municipal de N. 2673/2019, que alterou alguns incisos da Lei anterior de N. 2573/2018. Solicitamos deste Departamento supracitado, informações sobre "a quantidade por categoria de imóveis pertencentes a este Município Ouro Preto do Oeste-RO e Distrito de Rondominas-RO", conforme discriminados abaixo:

- * RESIDENCIAL EDIFICADO;
- * NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO;
- * IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS;
- * INDUSTRIAL;
- * COMERCIAL;
- * PODER PÚBLICO;
- * SERVIÇO PÚBLICO.

Certos que poderemos contar com a presteza deste Departamento, deixamos votos de respeito e valor.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da Semplaf.**, em 07/12/2020 às 14:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **31227** e o código verificador **1356F50B**.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 31227 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 55/SEMPALF/2020.

A Senhora,

Representante do DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS-DRH.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO.

Nobre Senhora,

Após cumprimentos de costume, em atenção a grande necessidade de Regulamentar a nova Lei Municipal, referente TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2021, solicitamos deste Departamento a FICHA FINANCEIRA do exercício 2020 até a presente data e os custos com pessoal, acrescentado o valor em relação as férias e contribuições previdenciárias da parte patronal de todos os servidores, conforme tabela descritiva, do memorando resposta expedido pela a Secretaria responsável-SEMINFRA, protocolada neste Departamento em 07/12/2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da SEMPLAF.**, em 08/12/2020 às 11:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **31251** e o código verificador **7BDC335A**.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 31251 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 309/DRH/2020

DO:DRH

PARA:SEMPLAF

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

GASTO ANUAL COM PESSOAL DA COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO 2020

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido da SEMPLAF, quanto ao valor gasto com pessoal da coleta de lixo deste exercício de 2020, incluindo férias e contribuições previdenciárias patronais, vimos informar os custos financeiros solicitados referentes a relação dos 32 servidores informados pela SEMINFRA, conforme segue abaixo descrito:

Quant. De Servidores	Valor mensal gasto proventos com os 32 servidores	Valor Anual mais 13º Salários	IPSM (14 % + 5.6 % + 0,5%) = 20.10 % (anual)	Total de custos anuais com os proventos dos 32 servidores
32	R\$ 69.177,89	R\$ 899.177,89	R\$ 180.734,75	R\$ 1.079.912,64
VALOR ANUAL SOBRE FÉRIAS DOS 32 SERVIDORES				
32	1/3 FÉRIAS R\$ 23.059,29	IPSM TAXA ADMINISTRATIVA 0,5% R\$ 115,30	TOTAL DE CUSTOS ANUAIS SOBRE FÉRIAS DOS 32 SERVIDORES R\$ 23.174,59	
TOTAL ANUAL GERAL DOS CUSTOS FINANCEIROS COM OS 32 SERVIDORES RELACIONADOS				R\$ 1.103.087,23

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de dezembro de 2020.

Sirlei Ursolina F Martines
 Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretor do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/12/2020 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **31545** e o código verificador **644ED7AC**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Milleny de Jesus Barros		***.100.042-**	08/12/2020 13:15
Referência: <u>Processo nº 1-2804/2020</u> .				Docto ID: 31545 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO					
RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS CARGO E VALOR MENSAL PAGO A CADA SERVIDOR					
Nº	Reg. Func.	Nome do Funcionário (GARIS)	Cargo	Portariado ou Efetivo	Valor mensal
1	45250	Adelcy Pereira de Oliveira	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.519,07
2	79392	Adevaldo Rodrigues do Nascimento	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
3	38733	Adimar Alves de Oliveira	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.604,82
4	66136	Aguinel Veloso da Paixão	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.264,98
5	45365	Dimar Belmiro dos Santos	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.519,07
6	38679	Edson da Silva	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.604,82
7	74868	Edson dos Santos Serrao	Trabalhador Braçal	S/-confianca	2.215,25
8	75291	Erik Rodrigues Novaes	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.215,25
9	79258	Eliandro Araujo Cordeiro	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.013,00
10	43800	Evandro Bueno de Souza	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.547,09
11	79347	Fabio de Olivera Imburana	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
12	66525	Genesio Dias de Freitas	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.264,98
13	79403	Gessi Dias de Freitas	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
14	44962	Ivanildo Alves da Silva	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.519,07
15	75135	Jadilson do Santos Melo	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.215,25
16	44776	Jaime do Carmo Ferreira	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.519,07
17	37788	Jose Alves de Oliveira	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.604,82
18	45390	Jose Jacinto	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.519,07
19	81866/2	Jurandyr Jose Ton Giuriatto	Trabalhador Braçal	S/-confianca	1.650,00
20	79270	Juleanderson de Oliveira Silva	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
21	79714	Luiz Otavio de Paula da Cunha	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
22	79414	Maycon Junio Moraes de Melo	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
23	79436	Rodrigo Custodio Borba	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.163,00
24	53406	Rivelino Gonçalves	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.393,33
25	75146	Samuel Simplicio Oliveira Junior	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.215,25
26	75257	Wanderson Fagundes de Oliveira	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.215,25
MOTORISTAS					
27	16748	Agostinho Marques Dias	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.769,56
28	44610	Edinei Francisco Ribeiro	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.122,73
29	37770	Geraldo Magela Euzebio	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.467,82
30	69736	Gerson Jose Rodrigues	Trabalhador Braçal	Estatutário	1.946,98
31	45276	Wellington Lemes Ramalho	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.410,07
32	79370	Orcenário Ribeiro Lugom	Trabalhador Braçal	Estatutário	2.263,00
			Valor total mensal		69.167,53
Valor total mensal e anual			69.167,53	x 13º	899.177,89



GASTO COM COMBUSTÍVEL/PEÇAS

VEÍCULOS	DATA / PERÍODO	CONSUMO TOTAL/COMBUSTÍVEL	CONSUMO TOTAL/PEÇAS	Estimativa para os últimos dias	
				Combustível	Peças
QTF – 9649	03/01 A 03/12	44.969,07	9.146,32	8.606,97	0
OHP - 4214	06/01 A 03/12	35.800,85	8.859,00	3.289,60	0
QTB – 1257	03/01 A 03/12	47.603,36	16.249,00	4.519,75	0
NEA – 5185	13/01 A 05/08	9.217,92	4.313,00	0	0
NCN – 6275	11/01 (Único)	1.019,20	0	0	0
VALOR TOTAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020					
				VALOR TOTAL	193.594,04

GASTOS MENSAIS COM CISAN 2020

PROCESSOS	VALOR MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL
CÉLULAS	20.138,62	01/01 A 01/10	201.386,2
CONTRATO OPERACIONAL	22.839,18 (11 MESES) 23.717,31 (1 MÊS - Dezembro)	01/01 A 01/11 + 01/12	274.948,29
CONTRATO ADMINISTRATIVO	5.425,26	01/01 A 01/12	65.103,12
VALOR TOTAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			
		VALOR TOTAL	541.437,61

GASTOS COM EPI

PROCESSO	PERÍODO	QUANTIDADE GARI	VALOR
2194/20	13/11 A 31/12	26	36.437,50

Informo que a secretaria não tem nenhum veículo locado para realizar a coleta do lixo, pois os serviços de coleta realizados exclusivamente com nossos veículos.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	em resposta ao memorando ID 30574	08/12/2020

ID:	31570	Processo	Documento
CRC:	ED1FD2F4		
Processo:	1-2804/2020		
Usuário:	LUAN COSTA DE SOUZA		
Criação:	08/12/2020 11:57:11	Finalização:	08/12/2020 12:00:06

MD5: **3560EA3A5E046C438710456544C5D29B**

SHA256: **CC783230DACE1B96CDFBBA0F4B32B2F287185102809C96CD2F31F0972CDDA171**

Súmula/Objeto:

resposta

INTERESSADOS

SEMINFRA OURO PRETO DO OESTE RO 08/12/2020 11:59:01

ASSUNTOS

EM RESPOSTA AO MEMORANDO 08/12/2020 11:58:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Marcos Antonio de Oliveira Assessor Especial da SEMINFRA CC1.2 08/12/2020 12:09:19

Memorando em resposta ao memorando ID 30574 de 08/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 31570 e o CRC ED1FD2F4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 5//2020

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do SEMPLAF

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, informa-lhe que conforme solicitado o levantamento segundo as características dos imóveis (tipo de uso, utilização, coleta de lixo) possuem a seguinte quantidade:

**ÁREA DOS IMÓVEIS
 RESIDENCIAL**

Até 50	390
De 50,01 a 100,00	2.264
De 100,01 a 200,00	4.737
De 200,01 a 300,00	1.512
Maior que 300,00	372

-

COMERCIAL

Até 50	20
De 50,01 a 100,00	65
De 100,01 a 200,00	262
De 200,01 a 300,00	299
De 300,01 a 500,00	275
De 500,01 a 800,00	93
De 800,01 a 2000,00	64
Maior que 2000,00	13

-

IGREJA

Até 300,00	62
De 300,01 a 500,00	27
Maior que 500,00	22

-

VAZIO

Até 300,00	1.863
De 300,01 a 500,00	767
Maior que 500,00	150

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2020.

Ketulin da Silva Cota
Dir. do Depto de Cad. Imob. e Estatística

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ketulin da Silva Cota, Dir. do Depto de Cad. Imob. e Estatística**, em 10/12/2020 às 10:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **32342** e o código verificador **2B47BE98**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Milleny de Jesus Barros	***.100.042-**	10/12/2020 11:04
2	Milleny de Jesus Barros	***.100.042-**	10/12/2020 11:39

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 32342 v1

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS - TSMR

PLANILHA DE CUSTOS - TSMR		Período:	01.JAN.2020 A 10.12.2021
Itens	Quantidade	Custo em detalhes (R\$)	Custo Total (R\$)
1. CUSTEIO DA TSMR			
Custos com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos			
Coleta	1		0,00
Transporte	1		0,00
Transbordo	1	0,00	0,00
Triagem	1	0,00	0,00
Tratamento	1	0,00	0,00
Disposição Final	1	541.437,61	541.437,61
Custo com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta, transporte e disposição final.			
Instalação			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Administração			
Pessoal	1		



	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1		0,00
Operação			
Pessoal	1	1.103.087,23	1.103.087,23
EPI'S	1	36.437,50	36.437,50
Veículos (Manutenção)	1	193.594,04	193.594,04
Manutenção e melhoramentos do sistema			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Investimentos e despesas com a expansão do sistema			
Investimentos			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00

Despesas com a expansão do sistema			
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
	1	0,00	0,00
Sub-total do Custeio			1.874.556,38
2. DESPESAS FINANCEIRAS			
Devolução ou lançamento cobrado/lançamento indevido	1	0,00	0,00
Valor correspondente a X% (X por cento) {cobrança pela EMPRESA sobre o valor recebido da TSMR}	1	0,00	0,00
Resultado Financeiro (déficit ou superávit)	1	0,00	0,00
Sub-total Financeiro			R\$0,00
Total (Custeio + Financeiro)			R\$1.874.556,38

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Custos	Data
Planilha		10/12/2020

ID: 32593

CRC: 63CBAD42

Processo: 1-2804/2020

Usuário: Milleny de Jesus Barros

Criação: 10/12/2020 11:27:06 Finalização: 10/12/2020 11:32:13

Processo



Documento



MD5: 87A467216B96A08F92D7A4EFD848A33D

SHA256: DAA59148EDB987ED3BAF68C58DA87D954FAB411141CAD6A3FE2BFB2049133A2A

Súmula/Objeto:

Planilha de Custo-Processo Coleta de Lixo 2021.

INTERESSADOS

SEMPLAF OURO PRETO DO OESTE RO 10/12/2020 11:27:06

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 10/12/2020 11:27:06

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros Assessor Especial da SEMPLAF. 10/12/2020 11:32:28

Planilha de Custos de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 10/12/2020 13:05:03

Planilha de Custos de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 32593 e o CRC 63CBAD42.

ANEXO II

SIMULADOR DA TSMR

CUSTO TOTAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM TSMR R\$ 1.874.556,38

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização		Número de Imóveis do Cadastro Municipal Edificados ou Não por Faixa e Categoria (NICM)	Total Anual de Coletas Por Faixa e Categoria (TACC)	Fator Potencial dos Serviços por Faixa e Categoria (FPSC) (FCIC x NICM x TACC)/100	Alíquota (A) (FPSC/FPST)	Custo Total Por Faixa e Categoria (CTFC) (A x CT)	TSMR (CTFC/NICM)
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)						
1. RESIDENCIAL EDIFICADO								
	Até 50	0,50	390	104	202,8	0,015	R\$ 27.506,57	R\$ 70,50
	De 50,01 a 100,00	1,10	2.264	104	2590	0,187	R\$ 351.291,98	R\$ 155,16
	De 100,01 a 200,00	1,20	4.737	104	5911,8	0,428	R\$ 801.840,89	R\$ 169,27
	De 200,01 a 300,00	1,30	1.512	104	2044,2	0,148	R\$ 277.262,96	R\$ 183,37
	Maior que 300,00	1,50	372	104	580,3	0,042	R\$ 78.708,39	R\$ 211,58
TOTAL DA CATEGORIA			9275					
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO								
	Até 50	1,10	20	104	22,9	0,002	R\$ 3.106,02	R\$ 155,30
	De 50,01 a 100,00	1,20	65	104	81,1	0,006	R\$ 10.999,91	R\$ 169,23
	De 100,01 a 200,00	1,30	262	104	354,2	0,026	R\$ 48.041,55	R\$ 183,36
	De 200,01 a 300,00	1,40	299	104	435,3	0,031	R\$ 59.041,47	R\$ 197,46
	De 300,01 a 500,00	1,50	275	104	429	0,031	R\$ 58.186,97	R\$ 211,59
	De 500,01 a 800,00	1,60	93	104	154,8	0,011	R\$ 20.996,14	R\$ 225,76
	De 800,01 a 2000,00	2,50	64	104	166,4	0,012	R\$ 22.569,49	R\$ 352,65
	Maior que 2000,00	6,00	13	104	81,1	0,006	R\$ 10.999,91	R\$ 846,15
TOTAL DA CATEGORIA			1091					
3. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS								
	Até 300,00	0,50	62	104	32,2	0,002	R\$ 4.367,41	R\$ 70,44
	De 300,01 a 500,00	0,80	27	104	22,5	0,002	R\$ 3.051,76	R\$ 113,03
	Maior que 500,00	1,00	22	104	22,9	0,002	R\$ 3.106,02	R\$ 141,18
TOTAL DA CATEGORIA			111					
4. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS								
	Até 300,00	0,20	1.863	104	387,5	0,028	R\$ 52.558,16	R\$ 28,21
	De 300,01 a 500,00	0,30	767	104	239,3	0,017	R\$ 32.457,21	R\$ 42,32
	Maior que 500,00	0,40	150	104	62,4	0,005	R\$ 8.463,56	R\$ 56,42
TOTAL DA CATEGORIA			2.780					
TOTAL			13.257		13820,70	1,000	R\$ 1.874.556,38	-

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Tabela	Identificação/Número Simulador da TSMR	Data 10/12/2020
ID: 32607		Processo
CRC: CC8A8402		Documento
Processo: 1-2804/2020		
Usuário: Milleny de Jesus Barros		
Criação: 10/12/2020 11:33:09	Finalização: 10/12/2020 11:38:39	
MD5: DC3394BBD89AF1271E56A8E7FC883599		
SHA256: 9BB2FE72B0C69B67991DEF05745302E0E12273E42433C16D704CEDAAB393C510		
Súmula/Objeto:		
Custo total por categoria dos imóveis.		

INTERESSADOS

SEMPLAF OURO PRETO DO OESTE RO 10/12/2020 11:33:09

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 10/12/2020 11:33:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros	Assessor Especial da SEMPLAF.	10/12/2020 11:38:45
Tabela Simulador da TSMR de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	10/12/2020 13:05:03
Tabela Simulador da TSMR de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 32607 e o CRC CC8A8402.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR

Fator de Caracterização do Imóvel Por faixa e Categoria (FCIC)

(Art. 14, Parágrafo único, inciso I)

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO		
	Até 50	0,50
	De 50,01 a 100,00	1,10
	De 100,01 a 200,00	1,20
	De 200,01 a 300,00	1,30
	Maior que 300,00	1,50
TOTAL DA CATEGORIA	-	-
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO		
	Até 50	1,10
	De 50,01 a 100,00	1,20
	De 100,01 a 200,00	1,30
	De 200,01 a 300,00	1,40
	De 300,01 a 500,00	1,50
	De 500,01 a 800,00	1,60



	De 800,01 a 2000,00	2,50
	Maior que 2000,00	6,00
TOTAL DA CATEGORIA	-	-
3. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS		
	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,80
	Maior que 500,00	1,00
TOTAL DA CATEGORIA	-	-
4. IMOVEIS NÃO EDIFICADOS		
	Até 300,00	0,20
	De 300,01 a 500,00	0,30
	Maior que 500,00	0,40

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

AVENIDA DANIEL COMBONI Nº 1156, PRAÇA DA LIBERDADE





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	ANEXO I	10/12/2020

ID: **32831**

CRC: **C321A199**

Processo: **1-2804/2020**

Usuário: **Milleny de Jesus Barros**

Criação: **10/12/2020 13:47:00** Finalização: **10/12/2020 13:49:57**

Processo



Documento



MD5: **5DFAABA6B78A4F6082336156F663F111**

SHA256: **2F461D5159E472C1377A4281FA19736D55B098BF56019414A631375B569BB673**

Súmula/Objeto:

ANEXO I DA PLANILHA DE FATORES DE CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS.

INTERESSADOS

EMPLAF OURO PRETO DO OESTE RO 10/12/2020 13:47:00

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 10/12/2020 13:47:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Milleny de Jesus Barros Assessor Especial da SEMPLAF. 10/12/2020 13:50:03

Tabela ANEXO I de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Vagno Gonçalves Barros Prefeito 10/12/2020 15:35:26

Tabela ANEXO I de 10/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 32831 e o CRC C321A199.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente processo pretende alterar através de Projeto de Lei, os Anexos, II e III da Lei N. 2573 de 19 de dezembro de 2018, que "**Dispõe sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais(TSMR) e dá outras Providências**".

As alterações nos anexos da referida Lei são devidamente justificadas por esta Secretaria, conforme consta neste processo.

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da taxa de coleta de lixo, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado e a cobrança, vez que a cobrança da taxa da coleta de lixo trata-se de uma contraprestação.

O valor a ser cobrado é a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte, conforme consta na planilha de custos constante neste processo.

Serão necessárias algumas alterações no anexo II da lei 2573/2018, em especial a categoria não residencial o número de imóveis do Cadastro Municipal edificados Ou não por Faixa e Categoria (NICM), pois houve mudanças em seu quantitativo e o anexo III pois, os valores gastos deverão ser referente ao exercício de 2020 sendo que este é diferente anualmente.

São essas as considerações.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da SEMPLAF.**, em 10/12/2020 às 14:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 10/12/2020 às 15:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **32838** e o código verificador **017C1D47**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	10/12/2020 15:28

Referência: Processo nº 1-2804/2020. Docto ID: 32838 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2804/2020

Data/Hora: **11/12/2020 10:05:37**

Origem: **SEMPALF (99)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE OS AUTOS, PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. BEM COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da Semplaf.**, em 11/12/2020 às 10:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **33104** e o código verificador **99C53A2C**.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 33104 v1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício n. 629/GP/2020 Ouro Preto do Oeste – RO, 11 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2625, de 11 de Dezembro de 2020, que “**Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO



MENSAGEM N.2421/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Essa Egrégia Casa de Leis para análise e aprovação, Projeto de Lei Municipal que: "Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providência".

O presente Projeto de Lei pretende alterar os Anexos II e III da Lei nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências.

As alterações nos anexos da referida lei estão devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, conforme consta no processo administrativo nº 2804/2020.

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da taxa da coleta de lixo, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado e a cobrança, vez que a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo trata-se de uma contraprestação.

O valor a ser cobrado é a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte, conforme consta na planilha de custos constante no Processo Administrativo em anexo.

Serão necessárias algumas alterações no anexo II e III da Lei 2673/2019, em especial em especial a categoria não residencial o número de imóveis do Cadastro Municipal edificados, ou não por Faixa e Categoria (NICM), pois houve mudanças em seu quantitativo e o anexo III pois, os valores gastos, deverá ser referente ao exercício de 2020 sendo que este é diferente anualmente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito do Município

Ouro Preto do Oeste-RO



PORJETO DE LEI Nº.2625 de 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências.”

O Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os Anexos II e III da Lei nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que “ Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residências e Não Residenciais, e dá Outras Providências (TSMR) ”, passam a vigorar em conformidade com os anexos da presente Lei.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, observando-se o disposto no art. 24 desta Lei.

Art.3º- Para efeitos de exigência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares relativa ao ano calendário de 2020, cujo lançamento dar-se-á em janeiro de 2021, transitoriamente, serão adotadas as metodologias de cálculos previstas na Lei Municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018.

Art.4º- Permanecerão inalterados os demais artigos da Lei original municipal nº 2573 de 19 de dezembro de 2018.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2625	14/12/2020

ID: 33567

CRC: 5D0F81BB

Processo: 1-2804/2020

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 14/12/2020 09:25:04 Finalização: 14/12/2020 09:40:24

Processo



Documento



MD5: 39C5A736E9A2AA6CD2CE48E91450DAE0

SHA256: BF9EE4B543428BC7CC7C3D5771E277868108BFF587752C47CAC2162A908D1B01

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Resíduos Sólidos.

INTERESSADOS

SEMPALAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2020 09:25:04
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	14/12/2020 09:25:04
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 33567 e o CRC 5D0F81BB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2804/2020

Data/Hora: 14/12/2020 09:40:40

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue com Projeto de Lei, após análise por este Controle, devolver a esta Procuradoria para dar encaminhamento ao Executivo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Robislete de Jesus Barros, Advogado(a)**, em 14/12/2020 às 09:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Parecer 1262		14/12/2020	33575



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 33571 e o código verificador 5FDFA767.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 33571 v1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº.1262/2020

AUTOS Nº 2804/2020

ORIGEM: SEMPLAF

PROPONENTE: EXECUTIVO

OBJETO: Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019

I - RELATÓRIO

Tendo em vista o pedido de alteração dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR), a Pasta anexou as Leis dos exercícios anteriores, Memorandos ao DCIE sobre a quantidade por categoria de imóveis pertencentes a este Município Ouro Preto do Oeste-RO e Distrito de Rondominas-RO.

Consta o Contrato de Rateio Administrativo Pam (o ano de 2020 celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e o Consórcio / Intermunicipal de Saneamento da Região/ Central de Rondônia Cisan-Central/RO;

Consta Contrato de Rateio Operacional para o ano de 2020 celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste-RO, e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - Cisan Central/RO; Constan ainda Planilha de custo no ID nº.32593; Justificativa ID nº. 32838;

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instrui, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

Desta forma o referido Projeto de Lei visa as alterações nos anexos da Lei 2673 de 17 de dezembro de 2019, que estão devidamente justificadas pela Secretaria, não trazendo aumento de despesas ao cofre fazendário, mas sim benefícios.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 11 de dezembro de 2020.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1262	14/12/2020

ID: 33575

CRC: C25B2671

Processo: 1-2804/2020

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 14/12/2020 09:46:11 Finalização: 14/12/2020 09:46:48

Processo



Documento



MD5: 1F0E4DBF1DDBCA6D6E261E6951120DA4

SHA256: 10906C87A33550E02381D6B8CA6CE47802E36C51905FA7EE9B286397BFC7FFD7

Súmula/Objeto:

Trâmite/Despacho Seq. 2.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2020 09:46:11
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	14/12/2020 09:46:11
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 33575 e o CRC C25B2671.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 72/2020

AUTOS Nº 2804/2020

ORIGEM: SEMPLAF

PROPONENTE: Poder Executivo

OBJETO: Projeto de Lei nº /2020, Alteram os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2673 de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe Sobre o Disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) e Dá Outras Providências

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Veio o presente Projeto de Lei para análise jurídica, que tem por finalidade dispor sobre o disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não Residenciais (TSMR), com alteração dos **Anexos II e III da Lei nº 2573 de 19 de dezembro de 2018**, fundamentadas no inciso II, do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, consoante ao disposto no art. 77, do Código Tributário Nacional, e em conformidade com o previsto no art. 23, do Código Tributário do Município de Ouro Preto do Oeste-RO (Lei Complementar nº 34/2017).

A SEMPLAF definiu a base de cálculo da taxa da coleta de lixo, tendo correlação entre o valor despendido com o serviço prestado e a cobrança, vez que a cobrança da taxa da coleta de lixo trata-se de uma contraprestação.

Ademais, o valor a ser cobrado, não poderá ter base de cálculo própria de impostos, pois deverá exteriorizar a exata expressão econômica do serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

Alertamos que a definição da base de cálculo com os respectivos valores deverá ser fixada/aprovada através de lei específica no exercício vigente, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 150, III, c da CF/88.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

O presente projeto de lei visa especificamente o pagamento dos serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos, que será rateado entre os imóveis edificados e não edificados desta municipalidade para o exercício de 2020.

Registra-se que tal serviço é de extrema importância, levando em conta que manterá a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, respeitando as normas conexas ao Meio Ambiente, e principalmente, mantendo a saúde das comunidades.

Portanto, o presente projeto de lei visa especificamente alterar os anexos I, II e III, com a fixação dos valores para pagamento dos serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos, para o exercício de 2020, que será rateado entre os imóveis edificados e não edificados desta municipalidade, fundamentadas no inciso II, do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, consoante ao disposto no art. 77, do Código Tributário Nacional, e em conformidade com o previsto no art. 23, do Código Tributário do Município de Ouro Preto do Oeste-RO (Lei Complementar nº 34/2017).

DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, entende-se, que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de dezembro de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, Coordenadora do Sistema de Controle Interno, em 14/12/2020 às 12:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **33762** e o código verificador **0C95E5E8**.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 33762 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-2804/2020

Data/Hora: 14/12/2020 12:26:38

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PARA PROCURADORIA JURIDICA ENVIAR O PROEJTDE LEI AO PODER LEGISLATIVO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, Coordenadora do Sistema de Controle Interno, em 14/12/2020 às 12:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 33766 e o código verificador 7235C70E.

Referência: Processo nº 1-2804/2020.

Docto ID: 33766 v1